



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

**BAIXADO P/ COMISSÃO**

*Justiça e Redação*  
*Orçamento e Finanças*  
*Políticas Públicas*

*07.02.22* *João Dal*  
DATA RESPONSÁVEL

### **PROJETO DE LEI N.º 004/2022**

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 11.259.300,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

<b>05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
527 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 400.000,00
<b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS</b>	
528 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 3.300.000,00
529 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
526 - 4.4.90.61.00.00.00.1680 Aquisição de Imóveis	R\$ 1.000.000,00
<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
530 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
534 - 4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamento e Material Permanente	R\$ 259.300,00
<b>14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b>	
531 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO</b>	
532 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
533 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
523 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
<b>15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
524 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
<b>16 - SECRETARIA DE POLITICA AS MULHERES</b>	
525 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.259.300,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1174 Termo Compromisso PAR N° 202002370-4	R\$ 259.300,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU	R\$ 11.000.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.259.300,00</b>

**Art. 3.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações

*07 02 2022*  
*João Dal*  
Assinatura

*João Dal*



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA


## ESTADO DO PARANÁ

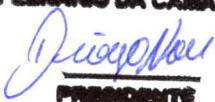

constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.


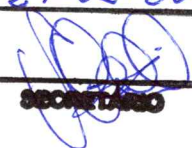
**Art. 4.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/02/2022  
  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

APROVADO EM SÉGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21-02-2022  
  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/03/22 às 08 h 07 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

### REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 004/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Administração, Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Viação e Infraestrutura Urbana e Secretaria de Política às Mulheres, conforme infra:

<b>05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
527 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 400.000,00
<b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS</b>	
528 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 3.300.000,00
529 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
526 - 4.4.90.61.00.00.00.1680 Aquisição de Imóveis	R\$ 1.000.000,00
<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
530 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
534 - 4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamento e Material Permanente	R\$ 259.300,00
<b>14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b>	
531 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO</b>	
532 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
533 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
523 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
<b>15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
524 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
<b>16 - SECRETARIA DE POLITICA AS MULHERES</b>	
525 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.259.300,00</b>

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços das Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.




# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Solicitamos as Vossas Senhorias, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguaerinha



**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000527

Órgão: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0003 - Programa de Qualificação de Gestão

Proj/Ativ: 2.006 - Manter as Atividades do Departamento de Administração

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 03/02/2022

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00

51

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000528  
 Órgão: 06 - SECRET. DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
 Funcional: 15.451.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública  
 Proj/Ativ: 1.001 - Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Urbana  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 03/02/2022

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Movimentação

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.Ps:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00



**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000529  
 Órgão: 06 - SECRET. DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
 Funcional: 15.451.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública  
 Proj/Ativ: 1.002 - Construção / Ampliação de Prédios Públicos  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 03/02/2022

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.Ps:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000526  
 Órgão: 06 - SECRET. DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
 Funcional: 15.451.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública  
 Proj/Ativ: 1.022 - Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Urbana  
 Cat. Econômica: 4.4.90.61.00.00.00.1680 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Saldos até 03/02/2022

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O. Ps:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00









**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000531  
 Orgão: 14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER  
 Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 Funcional: 13.392.0009 - Programa de Desenvolvimento Cultural  
 Proj/Ativ: 2.036 - Manter Ações e Eventos Culturais  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 03/02/2022

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00



**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000533  
 Órgão: 13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO  
 Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 Funcional: 22.661.0005 - Programa de Promoção a Indústria  
 Proj/Ativ: 2.055 - Manter Ações e Apoio a Programas de Desenvolvimento Industrial  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.1680 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 03/02/2022

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.P.s:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00













MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício 200/2021 - SEC

Manguaerinha, 28 de outubro de 2021.

Ilustríssima Senhora Tatiane Nonnemacher  
Contabilidade  
Prefeitura de Manguaerinha/PR

Assunto: **orçamento**

Senhora Contadora,

1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MANGUEIRINHA-PR, devidamente representada pelo Sr Valdemar Sbalcheiro, com poderes que lhe foram atribuídos por meio do decreto nº 315/2021 de 01/09/2021, utiliza do presente instrumento para SOLICITAR a inclusão do valor de R\$ 259.300,00 no orçamento 2021, visando a aquisição de ônibus escolar por meio do Plano de Ações Articuladas, conforme aditivo de termo de compromisso PAR nº 202002370-4.

Atenciosamente,

Secretaria de Educação

Valdemar Sbalcheiro  
Secretário de Educação  
Decreto Nº 315/2021 de 01/09/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002370-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002738/2019-12						
04 - NOME DA PREFEITURA PM MANGUEIRINHA					05 - N.º DO CNPJ 77.774.867/0001-29	
06 - ENDEREÇO RUA FRANCISCO ASSIS REIS 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO MANGUEIRINHA		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES					10 - CPF 214.272.169-91	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITEMS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL - ONUREA PISO ALTO	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	1	RS 259.300,00	R\$ 259.300,00
TOTAL GERAL				1	RS 259.300,00	R\$ 259.300,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 69.400,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 69.400,00		
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE654052		R\$ 139.900,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 139.900,00	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 09/03/2020			DATA FINAL: 30/11/2022			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(\* ) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 30/11/2022 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 27 de OUTUBRO de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - ( 214.272.169-91 )

PM MANGUEIRINHA - ( 77.774.867/0001-29 )

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - CPF: 214.272.169-91 em 28/10/2021 07:43:13





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício 200/2021 - SEC

Mangueirinha, 28 de outubro de 2021.

Ilustríssima Senhora Tatiane Nonnemacher  
Contabilidade  
Prefeitura de Mangueirinha/PR

Assunto: **orçamento**

Senhora Contadora,

1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MANGUEIRINHA-PR, devidamente representada pelo Sr Valdemar Sbalcheiro, com poderes que lhe foram atribuídos por meio do decreto nº 315/2021 de 01/09/2021, utiliza do presente instrumento para **SOLICITAR** a inclusão do valor de R\$ 259.300,00 no orçamento 2021, visando a aquisição de ônibus escolar por meio do Plano de Ações Articuladas, conforme aditivo de termo de compromisso PAR nº 202002370-4.

Atenciosamente,

Secretaria de Educação

Valdemar Sbalcheiro  
Secretário de Educação  
Decreto Nº 315/2021 de 01/09/2021

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002370-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002738/2019-12						
04 - NOME DA PREFEITURA PM MANGUEIRINHA					05 - Nº DO CNPJ 77.774.867/0001-29	
06 - ENDEREÇO RUA FRANCISCO ASSIS REIS 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO MANGUEIRINHA		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES					10 - CPF 214.272.169-91	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITEMS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL - ONUREA PISO ALTO	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	1	R\$ 259.300,00	R\$ 259.300,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 259.300,00	R\$ 259.300,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 69.400,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 69.400,00		
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE654052		R\$ 139.900,00	
TOTAL EMPENHO					R\$ 139.900,00	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 09/03/2020			DATA FINAL: 30/11/2022			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(\*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 30/11/2022.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 27 de OUTUBRO de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - ( 214.272.169-91 )

PM MANGUEIRINHA - ( 77.774.867/0001-29 )

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES - CPF: 214.272.169-91 em 28/10/2021 07:43:18



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº.036/2022 – Planejamento Mangueirinha, 01 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)  
Contador (a)

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060 CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes**, solicitar de Vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para que seja criado crédito especial no orçamento de 2022, sendo que as despesas são vinculadas através de operação de crédito, conforme contratos em anexo, devidamente autorizada pelo Legislativo Municipal através da Lei nº.337/2021

Justifico que estas despesas já haviam sido criadas no ano anterior, porém não foram executadas por atraso na elaboração dos projetos, devido ao grande volume de trabalho.

Outrossim informamos que as despesas sejam criadas conforme já descrito na Lei nº. 2205/2021 (cópia em anexo).

Na expectativa de sua compreensão, pois temos a necessidade de sempre fazermos aquilo que a sociedade almeja e precisa, e as referidas obras vem beneficiar toda a população.

Atenciosamente,

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Assinado de forma digital por  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Dados: 2022.02.01 08:30:39 -C3C1

**Elídio Zimmerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

23  
GEA



**LEI N.º 2205/2021**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que servirá de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

<b>05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
791 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 400.000,00
<b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS</b>	
784 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 3.300.000,00
794 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
786 - 4.4.90.61.00.00.00.1680 Aquisição de Imóveis	R\$ 1.000.000,00
<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
789 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
793 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
792 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
785 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
<b>15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
<b>16 - SECRETARIA DE POLÍTICA AS MULHERES</b>	
790 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU	R\$ 11.000.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 3.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

24  
JEB

**Art. 4.º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha

**DECRETO N.º 337/2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispositivos constantes do art. 43 § 1.º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320/64,

Considerando o art. 8.º da Lei Municipal n.º 2162/2020, de 04 de novembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que servirá de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

<b>05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
791 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 400.000,00
<b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS</b>	
784 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 3.300.000,00
794 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
786 - 4.4.90.61.00.00.00.1680 Aquisição de Imóveis	R\$ 1.000.000,00
<b>09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
789 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
793 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
788 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
792 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
785 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000.000,00
<b>15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
787 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
<b>16 - SECRETARIA DE POLÍTICA AS MULHERES</b>	
790 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Decreto de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU	R\$ 11.000.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

26  
Joa

**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha,  
Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

**ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Diários

Em data de 03/03/21

Página 28 de 2369

### LEI N.º 2171/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 11.350.000,00 (onze milhões trezentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único:** O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101, 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2.º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3.º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Infraestrutura Urbana: R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais);
- II – Aquisição de Terreno para construção de casas populares; R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- III – Equipamentos Rodoviários: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- IV – Barracão Industrial: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 4.º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

**Art. 5.º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das



## MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6.º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

**Art. 7.º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

  
**ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha





## DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Plano Diretor Municipal

Busca de Prioridades

## PROJETO

## TÉCNICO MUNICIPAL

Operação de Crédito

Análise de Prioridade

Plano de Trabalho

Processo Licitatório

Entrega de Contrato

Avaliação do Atendimento (Projetos)

Projetos Cadastrados

Monitoramento de Projeto Concluído

## CENTRAL DE AJUDA

## LEONILDA

Manuais para Técnicos Municipais

Manuais Públicos

LESO08.10

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

Meu Perfil

Contato

## OUTROS SERVIÇOS

PARANAINTERATIVO

Gerador de Placa

GurlA

Ortofotos

Sair



## PRIORIDADE

Intenção de investimento da gestão municipal considerada entre as mais importantes para ser executada em um determinado período.

As prioridades são classificadas de acordo com a área de intervenção e integram o Subprograma de Desenvolvimento do Setor Municipal ou o Subprograma de Infraestrutura Básica Municipal.

A prioridade pode constituir-se por mais de um projeto, que corresponde a um empreendimento específico. Deste modo, a soma dos seus valores deverá equivaler ao valor da prioridade.

Para acessar todos os projetos cadastrados clique aqui.

## STATUS

O status da **PRIORIDADE** está determinado pelo estágio menos avançado da documentação do(s) projeto(s) associado(s):

I) **Deferimento Não Iniciado** - Prioridade sem projeto(s) associado(s);

II) **Deferimento Pendente** - Prioridade com pelo menos um projeto associado para o qual não foi dado aceite pelo PARANACIDADE para pelo menos um dos itens da documentação técnica obrigatória:

III) **Análise Pendente** - Prioridade com projeto(s) associado(s) para o(s) qual(is) foi dado aceito pelo PARANACIDADE para todos os respectivos itens da documentação técnica obrigatória, mas não foi dada aprovação para pelo menos um deles,

IV) **Análise Favorável** - Prioridade com projeto(s) associado(s) para o(s) qual(is) foi dado aceito e aprovação pelo PARANACIDADE para todos os respectivos itens da documentação técnica obrigatória.

## INSTRUÇÕES

Clique no **NOME DA PRIORIDADE** de interesse para acessar o(s) projetos(s) associado(s).

MUNICÍPIO Mangueirinha

GRUPO DE APOIO Todos

MEMBRO APOIO Selecione uma opção

Nº PRIORIDADE Digite o número da Prioridade

PROTOCOLO Digite o número do E-protocolo

### Prioridades

Componente	<b>CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL</b> Nº 73 Valor: R\$ 300000.00 E-protocolo: 17.876.855-7 PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)
Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Deferimento Não Iniciado
Data	21/07/2021

Componente	<b>PRAÇA</b> Nº 75 Valor: R\$ 100000.00 E-protocolo: 17.876.855-7 PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)
Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Deferimento Não Iniciado
Data	21/07/2021

Componente	<b>PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL</b> Nº 74 Valor: R\$ 1300000.00 E-protocolo: 17.876.855-7 PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)
Município	Mangueirinha



Regional ERFBO  
Status Deferimento Não Iniciado  
Data 21/07/2021

Componente

**BARRACÃO INDUSTRIAL**

Nº 76  
Valor: R\$ 1000000.00  
E-protocolo: 17.876.855-7  
PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)

Município

Mangueirinha

Regional

ERFBO

Status

Deferimento Não Iniciado

Data

21/07/2021

Componente

**EQUIPAMENTOS PARA BARRACÃO INDUSTRIAL**

Nº 78  
Valor: R\$ 2000000.00  
E-protocolo: 17.876.855-7  
PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)

Município

Mangueirinha

Regional

ERFBO

Status

Deferimento Não Iniciado

Data

21/07/2021

Componente

**GARAGEM PARA EQUIPAMENTOS**

Nº 72  
Valor: R\$ 2000000.00  
E-protocolo: 17.876.855-7  
PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)

Município

Mangueirinha

Regional

ERFBO

Status

Análise Pendente

Data

21/07/2021

Componente

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Nº 77  
Valor: R\$ 3300000.00  
E-protocolo: 17.876.855-7  
PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)

Município

Mangueirinha

Regional

ERFBO

Status

Deferimento Pendente

Data

21/07/2021

Componente

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Nº 80  
Valor: R\$ 600000.00  
E-protocolo: 17.652.256-9  
PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Deferimento Pendente
Data	13/09/2021
Componente	<b>MEU CAMPINHO - CGSF (campo grama sintética)</b> N° 83 Valor: R\$ 320000.00 E-protocolo: 18.395.529-2 PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Deferimento Não Iniciado
Data	21/12/2021
Componente	<b>TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL</b> N° 79 Valor: R\$ 1000000.00 E-protocolo: 17.876.855-7 PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)
Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Deferimento Não Iniciado
Data	21/07/2021
Componente	<b>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS</b> N° 81 Valor: R\$ 1000000.00 E-protocolo: 17.722.591-6 PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Deferimento Pendente
Data	14/09/2021
Componente	<b>COMPLEXO ESPORTIVO</b> N° 82 Valor: R\$ 1200000.00 E-protocolo: 17.678.654-0 PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Município	Mangueirinha
Regional	ERFBO
Status	Análise Pendente
Data	29/09/2021

Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - Paraná - Mapa

Telefone: (41) 3350-3300

©  
PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de  
Obras Públicas

Governo do  
Paraná

Termos  
de uso

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 47/2021 de 27/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 27/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de EQUIPAMENTOS PARA BARRACÃO INDUSTRIAL, TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Primeiro:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

**Parágrafo Segundo:** - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 27398-8 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados "pró-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2171/2021 de 02/03/2021, publicada em 03/03/2021, da Lei Municipal nº 2200/2021 de 24/08/2021, publicada em 25/08/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único -** Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de

multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA NONA:** O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional:

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.



E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON OTAVIO  
DALMAZ:03358254941  
Dados: 2021.10.06 01:04:03.00

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital  
por MAYARA  
PUCHALSKI:03750249997  
Dados: 2021.10.06  
16:56:04 -03:00

Wellington Otávio Dalmaç  
Agência de Fomento do Paraná S/A.  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Mayara Puchalski  
Agência de Fomento do Paraná S/A.  
Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
DN: c=BR, ou=SECRETRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A, ou=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.06 16:56:04 -03:00

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

Assinado de forma digital  
por HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921963  
Dados: 2021.10.06  
14:55:42 -04'00'

Nome: HELEM CRISTINA DE  
RG: 1963

Assinado de forma  
digital por DEISE  
ISRAEL:02010850971  
ISRAEL:02010850971

Nome: DEISE  
RG: 0971

Fomento PARANÁ

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM  
Nº 4244/2021

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 3679/2021 de 21/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 21/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇA, GARAGEM PARA EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BARRACÃO INDUSTRIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Primeiro:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

41  
98

**Parágrafo Segundo** - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 27398-8 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

42  
H. G. P.



**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2171/2021 de 02/03/2021, publicada em 03/03/2021, da Lei Municipal nº 2200/2021 de 24/08/2021, publicada em 25/08/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único** - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

43  
10/08/21



**CLÁUSULA OITAVA:** Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA NONA:** O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento, de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

64  
4000

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON OTAVIO  
DALMAZ:0335825494  
Dados: 2021.10.06 16:06:30  
-03:00

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

MAYARA  
PUCHALSKI:037

Assinado de forma digital  
por MAYARA  
PUCHALSKI:037/50249997  
Dados: 2021.10.06 16:56:30  
-03:00

Wellington Otávio Dalmaz

Agência de Fomento do Paraná S/A.

ELIDIO ZIMERMANN DE  
MORAES:21427216991

50249997  
Mayara Puchalski

Agência de Fomento do Paraná S/A.

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES 21427216991  
Dados: 2021.10.06 14:53:47  
-04:00

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

Assinado de forma digital  
por HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921963  
Dados: 2021.10.06 14:53:47  
-04:00

Nome: HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921  
RG: 963

Assinado de forma  
digital por DEISE  
ISRAEL:02010850971

Nome: DEISE  
ISRAEL:0201085  
RG: 0971



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 46/2021 de 27/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 27/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Primeiro:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

**Parágrafo Segundo** - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.



## Fomento

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM  
Nº 4245/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 27398-8 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

41  
get  
22

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados "pró-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 24 (vinte e quatro) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2171/2021 de 02/03/2021, publicada em 03/03/2021, da Lei Municipal nº 2200/2021 de 24/08/2021, publicada em 25/08/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único -** Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de

multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA NONA:** O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato:

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes:

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.



Fomento

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM  
Nº 4245/2021

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON OTAVIO  
DALMAZ:03358254941  
Dados: 2021.10.06 16:00:46  
-03'00'

Assinado de forma digital  
por MAYARA  
PUCHALSKI:03750249997  
Dados: 2021.10.06 16:00:20  
-03'00'

Wellington Otávio Dalmaz  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Mayara Puchalski  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
DN: c=BR, ou=CP, Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF-AJ, ou=(EM BRANCO), ou=40317991000151, cn=ELIDIO  
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.06 11:05:19 -03'00'

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

HELEM CRISTINA DE  
Nome: ORNELAS:053249  
RG: 21963  
Assinado de forma digital  
por HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921963  
Dados: 2021.10.06  
14:54:57 -04'00'

DEISE ISRAEL:02010  
RG: 850971  
Assinado de forma  
digital por DEISE  
ISRAEL:020108509  
71

52  
COB  
06

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 46/2021 de 27/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 27/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Primeiro:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

**Parágrafo Segundo:** - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 27398-8 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.



**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 24 (vinte e quatro) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2171/2021 de 02/03/2021, publicada em 03/03/2021, da Lei Municipal nº 2200/2021 de 24/08/2021, publicada em 25/08/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único -** Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de



multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA NONA:** O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON OTAVIO  
DALMAZ:03358254941  
Dados: 2021.10.06 16:00:46  
-03'00

Wellington Otávio Dalmaz  
Agência de Fomento do Paraná S/A.  
ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital  
por MAYARA  
PUCHALSKI:0  
3750249997  
Dados: 2021.10.06 16:56:21  
-03'00

Mayara Puchalski  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB-e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312991000151, cn=ELIDIO  
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.08 14:05:19 -03'00

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

Assinado de forma digital  
por HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921963  
Dados: 2021.10.06  
14:54:57 -04'00'

HELEM CRISTINA  
DE  
Nome: ORNELAS:053249  
RG: 21963

Assinado de forma  
digital por DEISE  
ISRAEL:020108509  
71

DEISE  
Nome: ISRAEL:02010  
RG: 850971

53  
0204





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Embrado em: 09/04/22 às 10 h 34 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTÓCOLO

## PARECER CONTÁBIL

### PROJETO DE LEI 004/2022 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se como excesso de arrecadação, conforme indicados na tabela que segue:

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Anulação de Dotação (R\$)
1174	259.300,00	0	259.300,00	0
1680	11.000.000,00	0	11.000.000,00	0
TOTAL	11.259.300,00	0	11.259.300,00	0

Mangueirinha, 09 de fevereiro de 2022

LUCIANA KELE DORINI

Contadora

58





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 09/02/22 às 09 h 23 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 007/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 004/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze milhões de reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

A cobertura do pretense crédito decorre, dentre outros recursos, de operação de crédito firmada com a Agência Fomento do Paraná, mediante autorização legislativa instrumentalizada pela Lei Municipal nº 2.171/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.200/2021.

Em síntese, é o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite

65  
Assinatura





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

## b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

**No que tange aos recursos financeiros** para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na fonte 1680, que tem origem em operação de crédito contratada com a Agência Fomento do Paraná, mediante autorização legislativa instrumentalizada pela Lei Municipal nº 2.171/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.200/2021.

Por oportuno, rememoro que por ocasião da análise da proposição legislativa que originou a supracitada Lei Municipal nº 2.171/21, este procurador opinou contrariamente a sua aprovação por entender que não estavam integralmente atendidas as exigências legais para que se efetivasse a contratação.

Contudo, fato é que a proposição fora aprovada tal como apresentada, de modo que a análise do presente Projeto de Lei nº 004/2022 possui como escopo único incorporar os recursos oriundos da operação de crédito no orçamento municipal, mediante a abertura de um crédito adicional.

Nesse particular, entendo que, em um primeiro momento, os nobres Edis deverão atentar-se ao fato de que no ano passado já fora autorizada a abertura de um crédito adicional valendo-se dos mesmos recursos oriundos desta mesma operação de crédito (Lei Municipal nº 2.205/2021).

Em razão disso, em meu sentir se faz necessário que os eminentes Camaristas questionem ao Poder Executivo Municipal se tais recursos, conquanto incorporados





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ao orçamento do ano anterior, não foram efetivamente utilizados em 2021 (e em caso positivo por qual motivo), tudo isso para que se certifique a existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, haja vista esta existência ser imprescindível para a abertura de um crédito adicional.

Ademais, entendo igualmente necessário que os nobres Edis analisem se as dotações a serem criadas ou reforçadas por este Projeto de Lei nº 036/2021 guardam conformidade com os planos e áreas de investimentos traçadas pela Lei Municipal nº 2.171/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.200/2021.

**No tocante à justificativa**, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Viação e Infraestrutura Urbana e Secretaria de Política às Mulheres”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.**

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

**Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.**

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, eles já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente.

65  
9/24





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 09 de fevereiro de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

**Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 011/2022

Mangueirinha, 09 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Elídio Zimmerman de Moraes  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assunto: **Projeto de Lei nº 004/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, na qualidade de Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mangueirinha, solicitar informações acerca do Projeto de Lei nº 004/2022 – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, conforme segue.

Em análise à proposição acima mencionada, a Comissão de Justiça e Redação desta E. Casa de Leis identificou que o recurso utilizado para a abertura do pretense crédito, que se origina da "Operação de Crédito SEDU", já fora utilizado para cobertura de crédito adicional aberto no orçamento do ano de 2021 (autorizado pela Lei Municipal nº 2.205/2021 e aberto pelo Decreto Municipal nº 337/2021).

Sendo assim, perquirimos à Vossa Excelência se o referido recurso, embora incorporado ao orçamento de 2021, não fora efetivamente utilizado naquele exercício financeiro, a fim de justificar sua incorporação no orçamento vigente, haja vista ser notório que a autorização de abertura de novos créditos adicionais exige a existência de recursos não comprometidos.





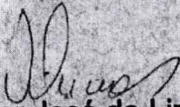
# Câmara Municipal de Mangueirinha


CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo o que há para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Vilmar Balcheiro  
Relator

  
Vilmar José de Lima  
Presidente

  
Edemilson dos Santos  
Membro



A Sua Excelência o Senhor  
Elídio Zimerman de Moraes  
Prefeito do Município de Mangueirinha  
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br  
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 018/2022**  
**PROJETO DE LEI N.º 04/2022**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 004/2022.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 11.359.300,00.

## **CONCLUSÃO**

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 10 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

**Relator**

*Walmir Antônio Giordani*  
Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

*Vanderley Dorini*  
Pelas conclusões – Vanderley Dorini





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de PROJETO DE LEI 004/2022

No dia 10/02/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>MARIN A. GIORDANI</u>	Presidente	
<u>DANIEL FOCTELA</u>	Relator	
<u>JANDERCEY DORINI</u>	Membro	
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 004/2022

Conclusões a respeito das  
matérias:

fica autorizada a abertura  
de crédito especial no orçamento  
para exercício de 2022. no  
valor: R\$ 11.359,200,00

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer favorável





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 060/2022/Executivo/Procuradoria

Mangueirinha, 09 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Senhor

**VILMAR JOSÉ DE LIMA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do Executivo Municipal e da Procuradoria Jurídica, em resposta ao ofício n.º 011/2022, referente ao Projeto de Lei n.º 04/2022, informar que:

No exercício financeiro 2021, o Município de Mangueirinha encaminhou o Projeto de lei ao Legislativo Municipal sob n.º 036/2021, solicitando a autorização de abertura de crédito para o Exercício de 2021, referente a Operação de Crédito SEDU, conforme súmula, infra.

### **PROJETO DE LEI N.º 036/2021**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

(....)

**Art. 2.º** Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Operação de Crédito SEDU	R\$ 11.000.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

Que referido Projeto de lei foi sancionado em data de 22 de setembro de 2021, através da lei Municipal n.º 2205/2021:

Recebido em: 11/02/2022 às 10h16 min.  
 Câmara Municipal de Mangueirinha  
 Assinatura



### MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

#### ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal Diário  
 Em data de 22/09/21  
 Página 109 Col 2452

#### **LEI N.º 2205/2021**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), que servirá de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



## MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

Porém, esclarecemos que tendo em vista a necessidade de elaboração e aprovação dos projetos técnicos, embora incorporado os créditos no orçamento do exercício financeiro 2021, o Município de Mangueirinha não executou os recursos, conforme pode ser comprovado através do relatório de despesa com saldo atual, em anexo.

Assim, realizada a aprovação dos projetos técnicos se faz necessário a abertura de Crédito para o Exercício Financeiro 2022, para execução dos programas e implemento de ações de apoio das Secretarias Municipais nos termos do Projeto de Lei n.º 04/2022.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,



**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha



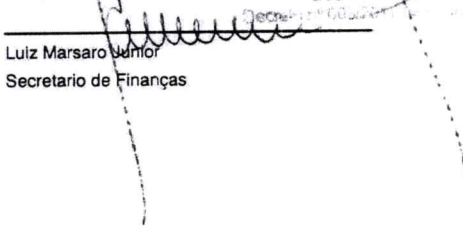
**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Geral



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA</b>						
Órgão:	05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
Proj./Ativ.	2.069	Manter as Atividades do Departamento de Administração				
791	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	400.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 400.000,00
						Total da Unidade: 400.000,00
						Total do Órgão: 400.000,00
Órgão:	06	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PRO				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA				
Proj./Ativ.	1.005	Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Urbana				
784	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	3.300.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 3.300.000,00
Proj./Ativ.	1.007	Construção / Ampliação de Prédios Públicos				
794	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	100.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 100.000,00
Proj./Ativ.	3.062	Manter as atividades da Divisão de Habitação de Interesse Social				
786	4.4.90.61.00.00.00.00	1680 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Não	Não	0,00	1.000.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 1.000.000,00
						Total da Unidade: 4.400.000,00
						Total do Órgão: 4.400.000,00
Órgão:	09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
Proj./Ativ.	2.015	Manter as Atividades do Departamento de Educação				
789	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Sim	Não	0,00	500.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 500.000,00
						Total da Unidade: 500.000,00
Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE CULTURA				
Proj./Ativ.	2.030	Manter Ações e Eventos Culturais				
793	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	100.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 100.000,00
						Total da Unidade: 100.000,00
						Total do Órgão: 600.000,00
Órgão:	13	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
Proj./Ativ.	2.046	Manter Ações e Serviços da Indústria e do Comércio				
792	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	300.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 300.000,00
						Total da Unidade: 300.000,00
Unidade:	02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Proj./Ativ.	2.077	Manter Ações e Apoio a Programas de Desenvolvimento Industrial				
788	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	1.000.000,00
785	4.4.90.52.00.00.00.00	1680 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	2.000.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 3.000.000,00
						Total da Unidade: 3.000.000,00
						Total do Órgão: 3.300.000,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA</b>						
Órgão:	15	SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA VIAÇÃO				
Proj./Ativ.	2.048	Manutenção das Atividades do Departamento de Viação				
787	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	2.000.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 2.000.000,00
						Total da Unidade: 2.000.000,00
						Total do Órgão: 2.000.000,00
Órgão:	16	SECRETARIA DE POLITICAS AS MULHERES				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ÀS MULHERES				
Proj./Ativ.	2.062	Manutenção das Ações do Departamento de Política às Mulheres				
790	4.4.90.51.00.00.00.00	1680 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	300.000,00
						Total do Projeto/Atividade: 300.000,00
						Total da Unidade: 300.000,00
						Total do Órgão: 300.000,00
						Total da Entidade: 11.000.000,00
						Total Geral: 11.000.000,00

Mangueirinha, 09/02/2022

  
 Luiz Marsaro Junior  
 Secretario de Finanças





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 017/2022**  
**PROJETO DE LEI N.º 04/2022**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

Projeto de Lei n.º 004/2022 – Executivo – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **FUNDAMENTAÇÃO**


O referido Projeto de Lei trata de autorização para abertura de crédito especial no Orçamento do Exercício corrente e decorre dentre outros recursos de operação de crédito com a Agência Fomento do Paraná, que possui autorização legislativa pela Lei Municipal 2171/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 2200/2021.

Encontra amparo legal no Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.


## **CONCLUSÃO**

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 11 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
Vilmar Sbalcheiro  
Relator

  
Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

  
Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

15  
988





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 11 / 02 / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Solcheiro</u>	Relator
<u>EDEMILSON DOS SANTOS</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 004/2022 - Fica Autorizada a abertura de crédito especial no Orçamento para o exercício de 2022, e as outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

O referido Projeto de Lei trata de Autorização para abertura de crédito especial no Orçamento do exercício corrente e decorre dentre outros recursos de operação de crédito com a Agência Fomento do Paraná, que possui autorização legislativa pela Lei Municipal 2171/2021, Alterada pela Lei Municipal nº 2220/2021.

Encontra Ampla legal no Artigo 40, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria  
[Assinatura]

76  
9/22





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 021/2022**  
**PROJETO DE LEI N.º 04/2022**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Fica autorizada a abertura de crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 04/2022 autorizada a abertura de crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Tal Projeto visa autorizar crédito especial no valor de R\$ 11.259.300,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), que servirá de reforço para as seguintes secretarias: Administração, Obras Públicas, Educação, Esporte, Indústria e Comércio Viação e Infraestrutura Urbana e Políticas para a Mulher.


## **CONCLUSÃO**

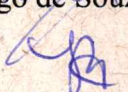
Favorável à aprovação da matéria.

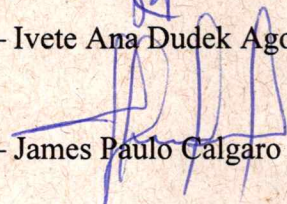
Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 11 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
Claudio Alexandre Monteiro Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bortokoski

  
**Pelas conclusões** – Ivete Ana Dudek Agostini

  
**Pelas conclusões** – James Paulo Calgato







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas  
 No dia 11/02/2022, estiveram reunidos os Vereadores:  
DIEGO DE SOUZA KONDKOSKI Presidente  
CLAUDIO ALEXANDRE MOLICIK Relator  
JAMES PAULO CALGARO Membro  
IVETE ANA PUCK AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 004/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto de lei autorize a obtenção de um crédito especial no valor de R\$ 11.259.300,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais) que serão de recurso elementar para as seguintes secretarias: Administração, Obras Públicas, Educação, Esporte, Indústria e Comércio, Saúde, Infraestrutura Urbana e Políticas para as Mulheres.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]

[Assinatura]